

# CONTRATO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE ABASTECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS E QUALIFICADAS.

<u>CONTRATADA</u>: Controle de Frota Rede Marcela LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.219.219/0001-19, com sede na Rua Cristo Rei, S/N, Loja 01, Santa Inês, Vila Velha, ES, CEP 29.108-120, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATANTE: HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, inscrita no CNPJ sob o nº 47.178.019/0001-14, com sede na Rua DUARTINA, nº 1311, bairro VILA SOTO, cidade CATANDUVA, estado SP, CEP 15.810-150, representada pelo sócio, JEAN PAES DE OLIVEIRA, CPF nº 247.742.328-23, daqui-por diante, denominada simplesmente CONTRATANTE.

FIADORES: JEAN PAES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, GERENTE ADM., Carteira de Identidade nº 27.268.894-0 SSP/SP, CPF. nº 247.742.328-23, residente e domiciliado na RUA GUIDO BROGLIA, n.º 331, bairro VILA CELSO MOAUD, cidade CATANDUVA, CEP 15.810-155, no Estado SP.

## 1-OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento e administração de CARTÃO DE ABASTECIMENTO pela CONTRATADA ao CONTRATANTE para a utilização na compra de combustíveis e derivados do petróleo.

## 2 - POSTOS VINCULADOS

O CARTÃO DE ABASTECIMENTO poderá ser utilizado exclusivamente nos postos de combustíveis da Rede Marcela de Postos, que poderão ser identificados pelo site <a href="https://www.redemarcela.com.br">www.redemarcela.com.br</a>, com exceção do Auto Posto Escola Comercio de Combustiveis, Lubrificantes e Serviços Ltda, declarando o CONTRATANTE, desde já, ciência e aquiescência de que a relação de postos poderá sofrer alteração a qualquer tempo, seja para aumentar ou para reduzir o número de postos de combustíveis credenciados, independentemente de qualquer aviso prévio.

## 3-CADASTRO

- 3.1 A CONTRATANTE recebe, neste ato, uma senha provisória de acesso ao CONTROLE DE FROTA no site <a href="https://www.redemarcela.com.br">www.redemarcela.com.br</a>, onde terá acesso às informações relativas ao consumo do CARTÃO DE ABASTECIMENTO contratado, obrigando-se a CONTRATANTE a promover a alteração da senha para a própria segurança.
- 3.2 Antes de receber o primeiro CARTÃO DE ABASTECIMENTO, a CONTRATANTE deverá fornecer os dados do veículo a que o cartão estará vinculado, para que a CONTRATADA faça o cadastro no sistema. Feito o cadastro inicial pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará o treinamento oferecido pela CONTRATADA para uso do sistema, após o que receberá o CARTÃO e a senha PADRÃO de acesso ao sistema, que deverá ser alterada pela CONTRATANTE através do site da CONTRATADA. Feito o treinamento, a CONTRATANTE poderá solicitar outros CARTÕES e retirálos no posto vinculado de sua escolha sem a necessidade de novo treinamento.
- 3.3 O CARTÃO DE ABASTECIMENTO apenas poderá ser utilizado nos postos vinculados após a CONTRATANTE configurar as informações cadastrais no sistema eletrônico do CONTROLE DE FROTA, especialmente a vinculação do CARTÃO ao veículo indicado pela CONTRATANTE, cabendo a este fazer a identificação dos tipos de produtos que poderão ser adquiridos e o respectivos limites, tudo através do site <a href="https://www.redemarcela.com.br">www.redemarcela.com.br</a>.
- 3.4 O CARTÃO DE ABASTECIMENTO é disponibilizado pela CONTRATADA, em caráter intransferível, exclusivamente para fins de abastecimento e aquisição de produtos destinados ao veículo autorizado pela CONTRATANTE, mediante senha pessoal de cada motorista, nos postos vinculados.
- 3.5 Cada CARTÃO DE ABASTECIMENTO recebido pela CONTRATANTE ficará vinculado estritamente a um único veículo automotor, podendo a CONTRATANTE, caso queira, designar mais de um PORTADOR para o mesmo veículo, mediante o compartilhamento do mesmo cartão e senha. Caso o CONTRATANTE queira ter um cartão que vale para qualquer veículo CARTÃO CORINGA -, deverá observar o disposto na clausula 5 deste contrato.

# 4 - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE ABASTECIMENTO

- 4.1 O CARTÃO DE ABASTECIMENTO poderá ser utilizado exclusivamente para consumo junto aos postos de combustíveis vinculados, para a aquisição dos produtos autorizados pela CONTRATANTE, conforme cadastrado no sistema.
- 4.2 Nenhuma transação será realizada sem a apresentação do CARTÃO DE ABASTECIMENTO e inserção da senha do PORTADOR, escolhida pela CONTRATANTE.
- 4.3 Caberá ao PORTADOR, no momento da transação, verificar a correção dos dados lançados nos comprovantes pela CONTRATADA, sendo certo que a ciência e digitação da senha caracteriza sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, obrigando a CONTRATANTE por todos os encargos e responsabilidades decorrentes.
- 4.4 A compra dos produtos será feita pelo PORTADOR, em nome da CONTRATANTE, em relação aos veículos cadastrados, constituindo obrigação do PORTADOR, <u>antes do abastecimento</u>, se identificar como cliente do controle de frota e portador do CARTÃO DE ABASTECIMENTO, sob pena de ter que pagar o valor do consumo de outra forma, caso não haja autorização ou limite disponível no CARTÃO DE ABASTECIMENTO. Caso o portador não tenha nenhuma forma de pagamento, a autorização via sistema deverá ser feita pelo gestor através do site até o fechamento do turno, ciente de que, caso a CONTRATANTE não proceder desta forma, o consumo será lançado manualmente e todas as notas manuais serão enviadas por e-mail para a CONTRATANTE informando que teve uma nota manual com as informações da venda.
- 4.5 Os postos de combustíveis vinculados conferirão se o CARTÃO DE ABASTECIMENTO corresponde ao veículo do PORTADOR, sendo que poderão recusar o uso do CARTÃO DE ABASTECIMENTO em caso de divergência.
- 4.6 A inserção da senha do **PORTADOR**, cadastrada pela CONTRATANTE, autorizando o fechamento da venda caracteriza a compra inequívoca no produto, não podendo a operação ser contestada pela **CONTRATANTE**, especialmente porque a senha é de uso exclusivo dos PORTADORES designados pela **CONTRATANTE**, não recaindo sobre a **CONTRATADA** ou sobre os postos vinculados, a obrigação de identificar os PORTADORES.
- 4.7 Em caso de perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO DE ABASTECIMENTO, mesmo que cancelado, a CONTRATANTE deverá entrar no sistema do Controle de Frota para bloquear o cartão perdido, roubado ou furtado, após o que o CARTÃO DE ABASTECIMENTO automaticamente não funcionará em nenhum posto. Caberá à CONTRATANTE, também, solicitar um novo cartão para o suporte da CONTRATADA, ficando ciente de que a partir do momento da substituição do cartão, o antigo cartão perderá sua funcionalidade.
- 4.8 O CONTRATANTE expressa ciência e anuência de que os procedimentos de utilização do CARTÃO DE ABASTECIMENTO poderão ser alterados unilateralmente pela CONTRATADA, sendo que a alteração será comunicada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência no site www.redemarcela.com.br no link CONTROLE DE FROTAS, não podendo a CONTRATANTE alegar desconhecimento sob pena de infração contratual.

## 5 - CARTÃO CORINGA

A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação do CARTÃO CORINGA, que valerá para qualquer veículo, independentemente de cadastro prévio, hipótese em que a inserção da senha da CONTRATANTE na oportunidade do pagamento será o bastante para a caracterização do pagamento, independentemente da identificação do veículo pelo posto vinculado.

## 6-PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA disponibilizará através do site (www.redemarcela.com.br) todos os consumos efetuados da CONTRATANTE, sendo que o preço dos produtos será aquele vigente no respectivo posto à época do consumo, ficando expressamente estabelecido que o CONTRATANTE não terá direito aos eventuais descontos oferecidos pela CONTRATADA para o pagamento à vista ou para qualquer outra modalidade de pagamento.
- 6.2 As notas e os boletos de cada consumo são disponibilizadas no site da Rede Marcela a partir de 5 (cinco) dias após o faturamento, assim, se o faturamento é no dia 1, estarão disponíveis no dia 5 (cinco), se o faturamento é quinzenal, ou seja, dia 15 (quinze), estarão disponível a partir do dia 20 (vinte), constituindo-se obrigação da CONTRATANTE fazer o

acompanhamento periódico do consumo no site e retirar/imprimir as NF-e e os boletos, sendo que o pagamento configura expressa conferência e concordância em relação ao consumo.

- 6.3 Não obstante a obrigação da CONTRATANTE prevista na Cláusula 6.2, a CONTRATADA emitirá e encaminhará para o e-mail da CONTRATANTE, nota fiscal no valor correspondente ao consumo MENSAL da CONTRATANTE, com vencimento no(s) dia(s) 10 (dez) de cada mês, todavia, caso o boleto não seja recebido por e-mail, seja por qual motivo for, não poderá a CONTRATANTE se eximir do pagamento, sob pena de incidência de juros, multas e demais penalidade estabelecidas neste contrato.
- 6.4 A CONTRATANTE deverá acompanhar seu consumo diretamente do sítio eletrônico, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias após a disponibilização do extrato de consumo, formular reclamação sobre qualquer irregularidade porventura existente, hipótese em que deverá efetuar o pagamento do valor incontroverso. A CONTRATADA avaliará a reclamação no prazo de 5 (cinco) dias e cancelará o boleto caso julgue procedente ou emitirá novo boleto para pagamento da diferença, caso julgue a reclamação improcedente.
- 6.5 Após o vencimento do boleto, será aplicada multa de 1% (um por cento) e juros de 3% (três por cento) ao mês, sendo que os juros serão calculados por fração diária até a data do efetivo pagamento.
- 6.6 Após 02 (dois) dias contados do vencimento do boleto, será automaticamente bloqueado o uso do CARTÃO DE ABASTECIMENTO da CONTRATANTE, até que seja feita a quitação integral do débito, acrescida da multa e juros.
- 6.7 Após 10 (dez) dias contados do vencimento do boleto, a **CONTRATADA** estará expressamente autorizada a inscrever o nome da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de comunicação, notificação ou interpelação judicial.

# 7 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a inserção de informações corretas no sistema, tais como: cadastro de motoristas, alteração ou redução de limite do CARTÃO DE ABASTECIMENTO, inclusão ou exclusão de portador e dependentes, bloqueio por extravio ou roubo, cancelamento por demissão ou outro motivo qualquer que necessite de tal procedimento, uso da senha de forma pessoal.

## 8 - FIANÇA

- 8.1 Os FIADORES identificados e qualificados neste contrato respondem, de forma SOLIDÁRIA, por todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** neste contrato, renunciando expressamente ao beneficio de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, bem como ao direito de pedir exoneração da fiança.
- 8.2 A CONTRATANTE declara que em caso de insolvência ou morte dos FIADORES, obriga-se a comunicar tal fato, bem como apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, o substituto idôneo, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

# 9 - RESCISÃO DO CONTRATO

- 9,1 O presente Contrato vigorará com prazo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer das partes, por infração contratual e, pela **CONTRATANTE**, imotivadamente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.
- 9.2 Uma vez rescindido o presente Contrato, os débitos dele decorrentes vencer-se-ão antecipadamente, devendo ser quitados de uma só vez pela CONTRATANTE, tão logo sejam apurados e lhe apresentados pela CONTRATADA.
- 9.3- Em qualquer hipótese de rescisão do presente contrato, as Cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento e mora permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais.

# 10 - SUPORTE E ASSISTÊNCIA

- 10.1 A CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE, o telefone (27) 3421-8817 e o e-mail controledefrota@redemarcela.com.br para esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao consumo de abastecimento, pagamento de faturas e outros.
- 10.2 As dúvidas comerciais poderão ser sanadas com o Sr. Cláudio Santos, através do telefone (27) 3062-5300.

Will !

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATANTE declara expressamente ter recebido treinamento específico em relação ao uso do sistema de CONTROLE DE FROTA, bem como sobre a adequada utilização do CARTÃO DE ABASTECIMENTO, não podendo, portanto, justificar eventual descumprimento contratual com base em ausência de conhecimento ou complexidade do sistema.
- 11.2 A CONTRATANTE assume total responsabilidade pela utilização do CARTÃO DE ABASTECIMENTO, não cabendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela utilização indevida, ou fraudes comedidas pelos PORTADORES, ou terceiros, sendo sua utilização restrita aos PORTADORES.
- 11.3 A CONTRATANTE declara estar ciente que caso seja constatado pela CONTRATADA, a qualquer tempo, a existência de registro em algum dos órgãos de restrição ao crédito, seja SERASA e/ou SPC, a CONTRATADA está autorizada a bloquear o limite fornecido à CONTRATANTE, ficando o convênio suspenso até a apresentação de documentos que comprove sua regularidade em relação aos órgãos de proteção ao crédito.

## 12 - TÍTULO EXECUTIVO

Vitoria 2 de abril de 2019.

Este contrato serve como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do CPC, podendo as dívidas dele decorrentes serem executadas diretamente.

## 13 - DO FORO

Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da Comarca de Vitória – ES, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

C.C. Apontoes do	Clipeur :
CONTRATANTE -	
P.P (apenas quando for por	procuração)
Srta	1 Dec
CONTRATADA	
FIADOR	
TESTEMUNHAS:	
Banox	Breno José Pinto
Nome:	RG: 44.948.994-Z SSP/SP Diretor Administrativo
CPF:	Director Administrativo
Nome:	
CDD	